



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 041/2022.

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR AO
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus, um servidor, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, ao Município de Encruzilhada do Sul, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com ônus ao município.

Art. 2º - As despesas decorrentes de vencimento e encargos serão de responsabilidade do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 3º - Enquanto cedida a servidora, restará suspenso o prazo previsto no art. 111 da Lei 1.071/07.

Art. 4º - Por interesse do serviço público ou constatada a desnecessidade da cedência, poderá o Poder Executivo solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor às suas funções de origem.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.



CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanidade
Em 16 de maio de 2022
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente projeto de lei na cedência de um servidor público do município de Amaral Ferrador ao Município de Encruzilhada do Sul, por questões de ordem humanitária, conforme expedientes em cópia trazidos ao conhecimento de Vossas Excelências.

A cedência encontra fundamento no art. 113, inciso II da Lei 1.071/2007, atrelado aos fatos e, por conseguinte, aos ditames da Lei Federal nº 11.350/2006, em seu art. 6º, §4º.

Assim dispôs o art. 113, inciso II da Lei 1.071/2007:

Art. 113 – O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

II – em casos previstos em leis específicas e;

O art. 6º, §4º da Lei 11.350, por sua vez:

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

(...)

§4º - A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua

Além disso, senhores Vereadores, atentando-se ao fato da integridade física do servidor, impõe-se dizer, também, que o custeio da cedência é de inteira responsabilidade do Município de Encruzilhada do Sul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Por todas as razões expostas, submetemos ao crivo dessa Colenda Casa Legislativa, de sorte a apreciar e aprovar o pedido em questão.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de maio de 2022.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal